

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL

ACÓRDÃO

Acórdão/CPROGE n.º 09/2016

Processo n.º. 9876/2016

Relator: ICARO DOMINISINI CORREA

Órgão Julgador: CPROGE – Conselho da Procuradoria Geral

Data do Julgamento: 05/10/2016

Data do Acórdão: 26/10/2016

Ementa: PEDIDO DE VACÂNCIA – SERVIDOR ESTÁVEL – POSSE EM CARGO INACUMULÁVEL – EFEITOS QUE RETROAGEM A DATA DA POSSE NO CARGO INACUMULÁVEL – AUSÊNCIA DE CUMULAÇÃO – DEVIDO O PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS PELO PERÍODO EFETIVAMENTE TRABALHADO – MANIFESTAÇÃO JURÍDICA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – INTROMISSÃO JURÍDICA EM PARECER EMANADO DA PROCURADORIA

- 1) Trata-se de análise jurídica sobre os efeitos do pedido de vacância feito por servidor estável em decorrência de posse em outro cargo público inacumulável;
- 2) Pedido de vacância que não rompe definitivamente o vínculo do servidor com o cargo de origem, permitindo a recondução do anterior ocupante, caso seja inabilitado no estágio probatório relativo ao novo cargo ou mesmo se desejar, voluntariamente, retornar (art. 52 da lei municipal 2898/06).
- 3) Somente com posse em outro cargo inacumulável surge a possibilidade da solicitação da vacância, possuindo o pedido efeito *ex tunc*, retroagindo a data da posse no cargo inacumulável;
- 3) Mostra-se devido o pedido de pagamento das verbas rescisórias realizado juntamente com o pedido da vacância, sob pena de enriquecimento sem causa da administração municipal. Pagamento devido até o ultimo dia em que o servidor desempenhou suas funções como Procurador do Município de Aracruz (dia anterior a sua posse em outro cargo público inacumulável)
- 4) Nos termos do art. 3º da Lei 3.334/2010, cabe à Procuradoria Municipal emitir parecer conclusivo em termos de manifestação jurídica na esfera Municipal, não sendo permitido à servidora municipal de outro órgão promover novo opinamento de matéria já contida em parecer emanado do órgão competente (Procuradoria Geral do Município).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Membros do CPROGE: "O Conselho, por unanimidade, acolhe na íntegra os nos termos do voto do Sr. Conselheiro-Relator."



AMÉRICO SOARES MIGNONE

Presidente do CPROGE



ICARO DOMINISINI CORREA

Conselheiro - Relator



PROCESSO 9876/2016



DESPACHO

Ilmo. Prefeito,

Encaminho os autos para conhecimento e providências cabíveis conforme art. 14, §4º do Regimento Interno do Conselho da Procuradoria Geral do Município de Aracruz, que dispõe:

“Art. 14 Proferidos os votos, o Presidente anunciará sua deliberação final do Conselho que será exteriorizada sob a forma de Pronunciamento ou de Resolução.

§4º Quando aprovado pelo Prefeito, o Pronunciamento do Conselho terá efeito normativo para os Órgãos da Administração Pública Municipal do Poder Executivo e será publicado no átrio da Prefeitura.”

Atenciosamente.

Aracruz-ES, 27 de outubro de 2016.


AMÉRICO SOARES MIGNONE
Procurador Geral do Município de Aracruz

Processo nº9.876/2016

À PROGE:

Considerando o que dos autos consta APROVO a decisão da PROGE, contida no Acórdão/CPROGE nº 09/2016 e remeto os autos para que sejam adotadas as demais providências cabíveis.

Aracruz/ES, 09/11/2016.



MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal
